



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itapevi

Fundado em 14/08/1960 – Reconhecido pela Carta MTSP nº 181.747/61 em Junho de 1961

Base Territorial — Alumínio, Araçariçuama, Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Ibiúna, Jandira, Mairinque, Pirapora do Bom Jesus, Santana do Parnaíba, São Roque, Vargem Grande Paulista.

Sede - Rua Lázara Siqueira, 05 - Centro - Itapevi - SP - Fone: 4141-3526 — 4141-3064 — E-mail - [secretaria@bocadura.org.br](mailto:secretaria@bocadura.org.br)

Subsede - Rua Claro de Camargo Sobrinho, 74 - Centro - Barueri - SP - Fone: 4198-3564 - 4163-1719 — E-mail - [bocadura.barueri@bocadura.org.br](mailto:bocadura.barueri@bocadura.org.br)

Subsede - Rua José Cerione, 426 - Sobreloja - Centro - Alumínio - SP - Fone: 4715-2144 — E-mail - [marislay@bocadura.org.br](mailto:marislay@bocadura.org.br)

Circular/STI-I/046/2019

Itapevi (SP), 24 de maio de 2019

Ref.: SETOR ARTEFATOS DE CIMENTO “SINPROCIM”

Comunicamos aos senhores empregadores que conforme Convenção Coletiva de Trabalho, negociada com o Sindicato Patronal, a partir de 01/03/2019, sobre os salários vigentes em 28/02/2019, será aplicado a título de aumento salarial, o percentual de **4% (dois por cento)**.

**SALÁRIO NORMATIVO** – Fica assegurado o seguinte piso salarial:

**NÃO QUALIFICADO: R\$ 1.420,00** (mil, quatrocentos e vinte reais);

**QUALIFICADO: R\$ 1.700,00** (mil e setecentos reais);

**NÃO QUALIFICADO NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE FIBROCIMENTO: R\$ 1.651,00** (mil, seiscentos e cinquenta e um reais).

**DIFERENCAS SALARIAIS** – As empresas que não concederam reajuste antecipatório, a diferença salarial relativa **março/2019** e **abril/2019**, decorrente da aplicação do reajuste ora pactuado, deverá ser paga na folha de pagamento de **maio/2019**, de forma destacada, sob o título “**diferença da convenção coletiva 01/03/2019 à 28/02/2020**”.

**PLR** – Fica assegurado uma **PLR de R\$ 550,00** que deverá ser pago a ser pago da seguinte forma:

- R\$ 275,00 a ser pago na folha de pagamento do mês de julho de 2019.**
- R\$ 275,00 a ser pago na folha de pagamento do mês de outubro de 2019.**

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** - Na cláusula 19ª (décima nona), as empresas estão obrigadas a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção entre as três modalidades:

**1 – Almoço completo no local de trabalho;** – Tratando-se de EMPREGADO ALOJADO, este terá direito também a jantar completo;

**2 – Tiquete Refeição** no valor mínimo de **R\$ 17,07** (dezessete reais e sete centavos) cada. O empregado receberá tantos tíquetes refeição, quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês. Tratando-se de EMPREGADO ALOJADO, este receberá 1 (um) tíquete refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês, **ou então**, o vale alimentação, equivalente a cesta básica prevista no item 3.

**3 – Vale Alimentação** por meio de cartão magnético, equivalente, a uma cesta básica, que após estudos realizados por ambas as partes, levando em consideração as necessidades de alimentação do trabalhador, foi fixado no valor mensal de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, a partir de 01/03/2019.

**CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** – Comunicamos aos senhores empregadores que, conforme estabelecido na **cláusula 57ª** da Convenção Coletiva de Trabalho, e conforme deliberação da Assembleia Geral da categoria, onde foram aprovados pelos trabalhadores presentes, que as empresas descontarão dos salários mensais de todos os seus empregados, a **contribuição confederativa** no percentual de 1% (um por cento), com teto de R\$ 30,00 (trinta reais). Esclarecemos que o desconto deverá ser efetuado de todos os trabalhadores que estejam prestando serviços em nossa base territorial, independentemente de onde esteja localizada a matriz ou escritório central da empresa.

O Sindicato dos Trabalhadores permitirá a qualquer tempo, em local e horário estabelecidos pelo Sindicato, que o trabalhador exerça seu direito de oposição à contribuição confederativa.

As importâncias descontadas serão recolhidas ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itapevi, até o 10º (décimo) dia subsequente a liquidação da folha de pagamento, juntamente com a relação nominal dos empregados com o valor da contribuição correspondente para controle da entidade sindical.

**Informamos ainda que não deverá ser descontado dos sócios do Sindicato a contribuição assistencial, devendo a este somente a mensalidade associativa.**

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos, bem como fornecendo as guias oficiais.

Angelo Luiz Angelini  
Presidente